

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Crs 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Crs 0,40

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 14.825, DE 13 DE JUNHO DE 1944

Dispõe sobre alienação de domínio útil de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, § V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 887, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a vender a Jorge Prado e Maria Helena Prado da Silva Ramos, proprietários do imóvel contíguo, n.º 115 e 121 da Rua General Carneiro, ou seus sucessores, pelo preço de Crs 466.500,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), inclusive o "plotage-value". o domínio útil do imóvel abaixo caracterizado, forelo à Fazenda Nacional, sobre de área maior, cujo domínio foi adquirido pelo Estado para a efetivação das obras do Viaduto Boa Vista:

"um terreno com a área de 40,23 m² (quarenta metros e vinte e dois decímetros quadrados), com a forma de triângulo retângulo, cujos catetos medem 8,38m (oitenta e trinta e oito centímetros), no alinhamento da rua General Carneiro e 9,65 m (noventa metros e sessenta e cinco centímetros) no cíntio do prédio n.º 115 a 121 da mesma rua. A hipotenusa fica no alinhamento do Viaduto da Boa Vista, onde mede 12,78 m (doze metros e setenta e oito centímetros)".

§ único — O terreno indicado neste artigo está descrito na planta que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Na escritura de compra do domínio útil referido no artigo 1.º, os adquirentes obrigar-se-ão, por cláusula expressa, a aproveitar o mesmo terreno para a reconstrução do prédio contíguo, n.º 115 a 121 da rua General Carneiro, sob pena de, não iniciada a dita reconstrução no prazo de 6 (seis) meses, contados da escritura, restituição do imóvel, com a multa de 60% (cinquenta por cento) sobre o preço da alienação.

§ único — Obrigar-se-ão ainda os adquirentes, na escritura de compra e venda, a fazer com que a construção a ser erigida apresente na intersecção do alinhamento das vias públicas o chanfro regulamentar de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), ou nele se inscreva.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Ávila.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1944.

Vítor Carase — Diretor Geral.

DECRETO N.º 14.826, DE 13 DE JUNHO DE 1944

Estabelece o processo de autuação, imposição de multa, recurso e cobrança, nas infrações das leis que regem os serviços a cargo do Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo artigo 5.º, inciso n.º I, do decreto-lei federal n.º 5.511, de 21 de maio de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — A multa de que trata o artigo 20.º, parágrafo único, letra "d" do decreto n.º 9.330, de 15 de julho de 1938, será imposta pelos Inspetores Regionais, pelos Agentes Municipais de Estatística e por qualquer funcionário que, para esse fim, for expressamente designado pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 2.º — Qualquer dos funcionários de que trata o artigo anterior, que verificar a infração, lavrará um auto circunstanciado, em duas (2) vias, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, do qual constarão o local, o dia e a hora da sua lavratura, a infração, o nome e o endereço do infrator, a importância da multa aplicada, a assinatura do funcionário autuante, bem como quaisquer fatos ou circunstâncias que possam esclarecer o processo.

Parágrafo único — O auto poderá ser parcialmente impresso, sendo facultado o preenchimento dos claros a máquina ou a lápis indelevel.

Artigo 3.º — Lavrado o auto, será submetido à assinatura do infrator, devendo, em caso de recusa, ser mencionada essa circunstância e a razão que a motivou, quando alegada.

Artigo 4.º — A segunda (2.a) via do auto será entregue ao infrator e a primeira (1.a) enviada imediatamente ao Departamento Estadual de Estatística, que organizará o processo em forma de autos forenses, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas pela Divisão Administrativa.

Artigo 5.º — Da multa imposta pelo funcionário autuante caberá recurso voluntário, interposto, no prazo de quinze (15) dias, contados da lavratura do auto, para o

Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, o qual decidirá em última instância.

§ 1.º — O recurso, que deverá ser selado e trazer a firma reconhecida, terá efeito suspensivo e dispensará fiança ou depósito.

§ 2.º — Quando a infração consistir na falta de preenchimento de questionário estatístico, não será recebido o recurso sem a prova da entrega do questionário preenchido, salvo se, no recurso, o autuado demonstrar, a Juiz do Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, não estar sujeito a essa obrigação.

Artigo 6.º — A interposição do recurso far-se-á diretamente ao Departamento Estadual de Estatística, que dará ao infrator o necessário comprovante, ou sob registo postal, cujo número será comunicado ao referido Departamento.

Artigo 7.º — Não sendo interposto o recurso, ou sendo este julgado improcedente, ou sendo a multa reduzida, o infrator será notificado para recolher às Exatorias Estaduais (Recebedorias ou Coletorias) a importância respectiva, dentro de cinco (5) dias, sob pena de cobrança executiva.

Artigo 8.º — Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, sem que o infrator haja recolhido a importância da multa, será o processo remetido à Procuradoria Fiscal do Estado, no prazo de trinta (30) dias para os fins de direito.

Artigo 9.º — O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de prestar as informações solicitadas no prazo que for determinado, aplicando-se-lhe, na reincidência, e quantas vezes forem necessárias, no limite máximo, a multa prevista na letra "d", parágrafo único, artigo 20.º do decreto n.º 9.330, de 15 de julho de 1938.

Parágrafo único — Não será imposta nova multa antes de ter sido recolhida a multa anterior, ou remetido o processo para a cobrança judicial.

Artigo 10.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de junho de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Decreto de 7 do corrente:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 41, § único do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, resolve autorizar o afastamento de d. Alcina de Toledo Cesar, 4.º escrivário do Departamento Estadual do Trabalho, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, ter exercício na Delegacia de Polícia de Bragança, da Secretaria da Segurança Pública, pelo prazo de um ano.

Decreto de 13 do corrente:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 93, § primeiro, letra "a", do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, exonera, a pedido, o sr. José Christo Passos do cargo de 5.º escrivário do Departamento Estadual do Trabalho.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 2.º letra "a", da Resolução n.º 128, de 22 de maio de 1944, resolve nomear, interinamente, para o cargo vago de 5.º escrivário do Departamento Estadual do Trabalho, d. Delta Moraes — por motivo de exoneração, a pedido, do sr. José Christo Passos.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

DECRETOS DE 13-6-44

Foram nomeados os srs.: José Benedito Pereira para exercer, interinamente, o cargo de mestre geral de ensino industrial e desenho técnico, da Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional "D. Sebastião de Barros", de São Manoel, na vaga verificada com a exoneração, a pedido, do sr. Guido Martelli, conforme decreto de 10, publicado a 11 de maio findo; Amashofl Chibani para exercer, interinamente, o cargo de contra-mestre, para as Escolas Industrial e de Mestraria, da Escola Técnica Getúlio Vargas, nesta Capital.

Foi nomeada de acordo com o art. 16, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28-10-41, d. Maria Cândida Freitas Santos para exercer, interinamente, a partir de 4 de maio do corrente ano, o cargo de servente da Escola Profissional Secundária Masculina "Cel. João Belarmino", de Amparo, na vaga verificada com a aposentadoria, a partir da mesma data, do sr. Benedito d. Oliveira, conforme decreto de 10, publicado a 11 de maio último.

Foram nomeados, de conformidade com o art.

2.º, § 2.º, da Resolução n.º 128, de 22 de maio do corrente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRIO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória n.º 358-364 • C. Postal, 231-B

ano, e com fundamento no art. 18, item IV, do dec.-lei 12.273, de 28-10-41, os srs. Arlindo das Dores, Manuel Hervais, Fernando de Almeida Ressi, Armelindo Dóra, João Fogaca e dd. Sylva de Oliveira Bresciani, Maria Vieira de Andrade e Dóra Borato, para exercer, interinamente, os cargos de serventes de Posto de Assistência Médico-Sanitária, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, criados pelo art. 4.º, do dec.-lei 13.849, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Foram designados: nos termos do art. 12, parágrafo único, do decreto n.º 9.872, de 28-12-38, d. Jupira Vieira de Oliveira, adjunta do G. E. de Igaraçava, atualmente à disposição da Delegacia Regional do Ensino de Ribeirão Preto, para exercer, em comissão, o cargo de educadora-sanitária escolar de 4.ª classe, do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, na vaga verificada com a dispensa, a pedido, de d. Sílvia de Almeida Lisboa, por decreto de 15, publicado a 16 de fevereiro do corrente ano; e de acordo com o decreto-lei federal n.º 1.873, de 28 de Janeiro de 1942, o sr. José Antônio Sartori, substituto efetivo da Escola Profissional Secundária de Botucatu, para dar, a partir de 23 de fevereiro do corrente ano, aulas de ciências físicas e naturais, no referido estabelecimento, pagas à razão de Crs 10,00 por aula.

Foi contratada d. Esther Nogueira de França para exercer, como extranumerária mensalista, a partir de 1.º de Janeiro do corrente ano, as funções de professora do curso primário do Seminário das Educandas, desta Capital, mediante o salário mensal de Crs 400,00 — referência IV (quatro).

Foi admitida d. Amélia Claro, que fica exonerada do cargo de substituta efetiva do Instituto Profissional Feminino desta Capital, para exercer, como extranumerária, a partir de 1.º de março do corrente ano, as funções de mestra auxiliar de confecções e corte, da Escola Noturna de Aprendizado e Aperfeiçoamento, anexa ao referido estabelecimento, percebendo, de acordo com o art. 470 do dec. 5.884, de 21-4-33, combinado com o dec.-lei 13.828, de 24 de Janeiro do corrente ano, o salário mensal de Crs 350,00, — referência III (três).

Foram exonerados, a pedido, nos termos do art. 93, § 1.º, letra "a", do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, os srs.: Bruno Freddi, 3.º desenhista, interino, do Serviço Central de Orientação Profissional, da Superintendência do Ensino Profissional; d. Jenny Brandão, empregadora-santitária do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, atualmente à disposição do Centro de Saúde "Martins Fontes", de Santos, da Divisão do Serviço do Interior, do mesmo Departamento;

Carlos Augusto de Almeida Filho, 4.º escrivário da Serviço de Profissão da Malária, do Departamento de Saúde;

Césario Marques Moreira, guarda-sanitário de Posto de Assistência Médico-Sanitária, da Divisão do Serviço do Interior, po Departamento de Saúde;

João Horvat, guarda-sanitário de Posto de Assistência Médico-Sanitária, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

Foi dispensado, a pedido, e a partir de 2 de maio do corrente ano, o sr. Estefano Manzione, mestre de oficina, contratado para as Escolas Industrial e de Mestraria, da Escola Técnica "Getúlio Vargas" desta Capital, das funções de mestre de cultura técnica do curso extraordinário de continuação, da refeita Escola Técnica

Foram criados os seguintes Grupos Escolares de 2.º estágio, 4.ª categoria: de Bela Floresta (Novo Oriente), em Pereira Barreto, com a anexação das 1.ª e 2.ª escolas mistas de Bela Floresta (Novo Oriente), ambas de 2.º estágio, no mesmo município, regidas, respectivamente, pelas professoras estagiárias d. d. Judith Dias Pinheiro e Maria Helena Germano, que ficam nomeadas para o cargo de estagiária do referido Grupo Escolar ora criado; anexação da escola masculina de Birra Bonita (Novo Oriente), 1.º estágio, também em Pereira Barreto, presentemente vaga; e criação de um a classe; de Dona Amélia, em Agudos com a anexação das 1.ª e 2.ª escolas mistas de Dona Amélia e mista do Bairro de Brasópolis, todas de 2.º estágio e no mesmo município regidas respectivamente, pelas professoras d. d. Irene Valério, Dalva Benincasa e Maria de Lourdes Ferreira Silveira que ficam removidas para o cargo de adjunta do referido Grupo Escolar; e anexação da escola masculina de Dona Amélia, 2.º estágio, também em Agudos, presentemente vaga; e de Jales, em Tanabi, com a anexação das escolas ma-